



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.808, DE 29 DE ABRIL DE 1992.

L

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, alienar área de terras medindo 87,10 m², em Ferreiras."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a alienar uma área de 87,10 m² de terras, adquiridas por meio de Lei Autorizativa nº 870/77, ao seu antigo proprietário.

ART. 2º) - A alienação obedecerá o disposto no art. 17 § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

ART. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 29 de abril de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal